



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 030/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 29 de março, e concluída na sessão de 03 de abril, ambos de 2019,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito 009.2016.000063 Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa na atribuição de equivalência remuneratória com servidores de nível superior a servidores titulares de cargos e padrões remuneratórios de nível fundamental e médio. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e TCE-AM.	Civil: LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE SERVIDORES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO A SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR. RECOMENDAÇÃO DO MP PELA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. ATOS REALIZADOS COM BASE EM LEI ESTADUAL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>ONALIDADE AJUIZADA PELO PGJ. DECISÃO LIMINAR DO TJ PELA CONTINUIDADE DOS VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>02 Inquérito Civil: 012.2016.000047</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta ímproba por parte dos policiais civis no âmbito da Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): DPE-AM e Policiais Civis a serem identificados.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS. SINDICÂNCIA DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL ARQUIVADA DEVIDO À AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NAS DENÚNCIAS. PIC ARQUIVADO DEVIDO À AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>03 Inquérito Civil: 015.2016.000071</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta cobrança abusiva de taxa para emissão de informativos das anotações constantes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): DPE-AM, Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS CONTENDO INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC. INEXISTÊNCIA. RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE CON-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.</p>		<p>SUMIDOR ELETRÔNICA – NFC-E. VISUALIZAÇÃO GRATUITA E EMISSÃO DE DOCUMENTOS SEM COBRANÇA DE VALORES AOS DECLARADAMENTE POBRES. QUANTIA MÓDICA E DESTINADA A CUSTEAR AS DESPESAS DE EMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE INADEQUAÇÃO À LEI OU DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>04 Inquérito Civil: 024.2016.000110</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta invasão e dano ambiental em terreno no KM 37, da AM 010, no Ramal da Cachoeira do Leão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Alexandre de Medeiros Caria.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLÁUDIA ABBOD DAOU.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA INVASÃO E DANO AMBIENTAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE REALIZADA. TERRENO PARTICULAR. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO PELO DANO AMBIENTAL CABE AO PROPRIETÁRIO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. AUTORIA ATÉ O MOMENTO DESCONHECIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>05 Inquérito Civil: 025.2016.000045</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta superlotação das salas de aula no Col. da Pol. Militar Marcantônio Vilaça II.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERLOTAÇÃO EM SALAS DE AULA. INSPEÇÃO DO NAT. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DIMINUIÇÃO DOS ALUNOS. CONSTATAÇÃO DO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.</p>		<p>NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>06</p>	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000058</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades em atos de cessão de servidores da SEMED à Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM, bem como apurar a legalidade e legitimidade dos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Manaus, na qualidade cessionária.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED/Prefeitura de Manaus.</p> <p>Membros que Atuam no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CESSÃO DE SERVIDORES DA SEMED À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. ATOS REALIZADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º 1.126/2007. CONVÊNIO N.º 05/2015 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS MUNICÍPIOS. SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>07</p>	<p>Inquérito Civil: 033.2016.000053</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade na celebração, sem licitação, do Contrato de Aluguel nº 010/2014-OGE/PAC/SEJUSC, tendo em vista que o imóvel locado pertence à empresa Y. A. Empreendimentos e Participações Ltda., cujo sócio-administrador é Amin Abdel Aziz Neto, irmão do Senador Omar José Abdel Aziz, bem como apurar se houve pagamento antecipado de parcelas da locação antes da inauguração do empreendimento (Shopping Parque 10 Mall).</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL N.º 010/2014-OGE/PAC/SEJUSC. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, X DA LEI 8.666/93. REALIZAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO. PREÇO COMPATÍVEL COM O DE MERCADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Y. A. Empreendimentos e Participações Ltda. e Estado do Amazonas (SEJUSC).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>		<p>SÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>08</p> <p>Inquérito Civil: 039.2018.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de vagas em escolas públicas municipais no âmbito do bairro Mauzinho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FALTA DE VAGAS EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO BAIRRO MAUZZINHO. AÇÃO PROPOSTA PELO MP OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE CRECHES. EXISTÊNCIA DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA AS DEMAIS MODALIDADES DE ENSINO. VAGAS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA SATISFAZER A DEMANDA REPRIMIDA NA LOCALIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000077</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na contratação de serviços de locação de painéis de LED durante o Festival de Parintins de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Angelus Locações Ltda. - EPP, Secretaria do Estado de Cultura, C. N. da C. Paiva – ME.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CAROLI-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATO ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	NA MONTEIRO CHAGAS MAIA.			
10	<p>Inquérito 046.2018.000085</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades nas contratações para os eventos de Carnaval realizados em 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Eirunepé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2013. AÇÃO CAUTELAR INTERPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA INSUFICIENTE PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<p>Inquérito 046.2018.000089</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível notícia de fraude e violação da lei na expedição de Títulos pelo Cartório Judicial de Novo Airão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Alexandre Martins Soares, Cartório da Comarca de Novo Airão e Joana Maria de Oliveira Pontes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FRAUDE E IRREGULARIDADES NA EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS PELO CARTÓRIO JUDICIAL. INVESTIGAÇÃO PELA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARQUIVADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DA INVESTIGADA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<p>Inquérito 046.2018.000095</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INEFICIÊNCIA NO SERVIÇO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar suposta ineficiência no serviço de iluminação pública no bairro Colônia Ventura, em Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Associação de Moradores do Bairro Colônia Ventura, Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL.</p>	<p>RODRIGUES</p>	<p>DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO COLÔNIA VENTURA. INSTALAÇÃO, TROCAS E REPAROS NA REDE DE ILUMINAÇÃO REALIZADOS PELA PREFEITURA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>13</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000107</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas práticas abusivas cometidas pelas empresas de transporte público rodoviário (ARUANÃ e EUCATUR), que atuam no trajeto entre Manaus e Itacoatiara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Aruanã Transportes Ltda.; Empresa União Cascavel de Turismo – Eucatur.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE PÚBLICO. SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR COM DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS AO CSMP APÓS CUMPRIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>14</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000110</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta deficiência no sistema de saúde do Município de Itacoatiara no que concerne à falta de exames de ultrassom e de raio-x.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FALTA DE EXAMES DE ULTRASSOM E RAIOS-X EM ITACOATIARA. SITUAÇÃO REGULARIZADA PELA PREFEITURA. EXAMES SENDO REALIZADOS NORMALMENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Itacoatiara e Hospital José Mendes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA.</p>		<p>DA.</p>	
<p>15</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000117</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de maus tratos a animal perpetrado por Flávio Adalto Muniz, no Município de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Associação de Proteção Animal de Tefé – APAT, Prefeitura Municipal de Tefé, Flávio Adalto Muniz.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAL. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR O CRIME. CRIAÇÃO DE PLANO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PELO MUNICÍPIO DE TEFÉ. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>16</p>	<p>Procedimento Preparatório: 025.2018.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar os motivos da desativação do CMEI Suely Pompeu.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Comissão Anjos do Pompeu, Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESATIVAÇÃO DO CMEI SUELY POMPEU PELA SEMED. ESCOLA ALUGADA COM PROBLEMAS ESTRUTURAIS. REALOCAÇÃO DOS ALUNOS PARA ESCOLAS PRÓXIMAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA OS INTERESSADOS. DESATIVAÇÃO DA ESCOLA COM OBJETIVO DE MELHORAR O AMBIENTE DE ENSINO. JUÍZO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>17</p> <p>Procedimento Preparatório: 039.2018.000158</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de eventual desvio de função dos profissionais médicos que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde sob gerência da SEMSA, relativamente a execução de procedimentos de coleta de preventivo, solicitação de mamografia, consulta de pré-natal de risco habitual e puerpério, e prescrição de métodos contraceptivos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Sindicato dos Médicos do Amazonas – SIME-AM, Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE TRABALHAM NAS UBS. SITUAÇÃO REGULAR. CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS ESTÃO DENTRO DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DOS MÉDICOS GENERALISTAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARECER DO CREM-AM PELA LEGALIDADE DA ATUAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>18</p> <p>Inquérito Civil: 040.2018.000254</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má prestação de serviço médico-hospitalar, em razão da negativa de serviço domiciliar (<i>home care</i>) ao interessado, que se encontra em coma.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Lincoln Andrade dos Santos e Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SAN-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. MÁ PRESTACÃO DE SERVIÇO DOMICILIAR EM FAVOR DE PACIENTE EM COMA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PLANO DE SAÚDE E COM O REPRESENTANTE DO PACIENTE. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PREVISÃO DE PRESTACÃO DO SERVIÇO SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
TOS.		PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>19</p> <p>Inquérito 005.2016.000020</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regular oferta de serviços médicos na especialidade de neurocirurgia, pelo Estado do Amazonas, no Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio Pereira Machado, em especial a execução do contrato firmado com a empresa Clínica Amazonense de Neurocirurgia LTDA – CAN.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio P. Machado – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA PARA APURAR A REGULAR OFERTA DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROCIRURGIA. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CLÍNICA AMAZONENSE DE NEUROCIRURGIA, PELA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO COM A SUSAM. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA APTA AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA. INSPEÇÃO REALIZADA NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DOUTOR JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO DETECTOU PACIENTES QUE AGUARDAVAM CIRURGIAS ELETIVAS E CIRURGIAS RELACIONADAS A TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR. QUANTO À PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NEUROCIRURGIA, A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA, ATRAVÉS DO CONTRATO FIRMADO PELO PRAZO DE 12 MESES (ABR/17 A ABR/18) ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A CLÍNICA PRESTADORA DO SERVIÇO. ATUAÇÃO COM RESOLUTIVIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
20	<p>Inquérito Civil: 009.2017.000016</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito consistente na aquisição, durante o exercício de mandato de Deputado Estadual, por Augusto Ferraz, de bens cujo valor mostra-se desproporcional com a renda do agente público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): João Sérgio de Oliveira Reis, Deputado Estadual Augusto Ferraz.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM GANHOS DE DEPUTADO ESTADUAL. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DO PATRIMÔNIO DECLARADO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
21	<p>Inquérito Civil: 010.2016.000026</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de habilitação específica referente a dezesseis docentes de escolas públicas municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTA FALTA DE HABILITAÇÃO DE PROFESSORES DA SEMED PARA LECIONAR MATÉRIAS ESPECÍFICAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. OBSERVOU-SE QUE A DENÚNCIA NÃO PROCEDIA EM RELAÇÃO A ALGUNS DOCENTES. OS DEMAIS SANARAM A IRREGULARIDADE COMPLEMENTANDO A FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA AS DISCIPLINAS MINISTRADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		VIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
22	Inquérito Civil: 030.2016.000047 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no contrato firmado entre a UEA e a empresa Elemento Serviços Empresariais Ltda., para prestação de serviços de limpeza e higienização em geral nos prédios da Universidade do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, UEA, Elemento Serviços Empresariais LTDA. Membros que Atuam no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA. DISPENSA EM RAZÃO DE RESCISÃO ANTECIPADA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO. ILEGALIDADE COMPROVADA NAS PRORROGAÇÕES. SERVIÇO REGULARMENTE PRESTADO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	Inquérito Civil: 030.2016.000121 Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, atinentes à aquisição de equipamento e material pela PMAM sem o devido processo legal e possíveis irregularidades no processo seletivo para piloto de helicóptero da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Polícia Militar do Amazonas. Membros que Atuam no feito: DR. EDGARD	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA PMAM E NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PILOTOS DE HELICÓPTERO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. COMPRA DE MATERIAIS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR INTERMÉDIO DO PROCEDIMENTO DE ADESAO A ATAS. ART. 15, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTADO PELO DE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.		CRETO N.º 3.931/01, REVOGADO PELO DECRETO 7.892/ 2013. JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS DA PMAM, EXERCÍCIO 2010, PELO TCE/AM. PARECER TÉCNICO DO NAT ATESTANDO O ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO. FORA ISSO, O PROCESSO SELETIVO DE PILOTOS SEGUIU TODOS OS TRÂMITES LEGAIS, SEM FAVORECIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>24</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000150</p> <p>Assunto Principal: Investigar possível irregularidade na distribuição das unidades habitacionais do Condomínio Ozias Monteiro I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Leandro Olavo da Costa, SUHAB.</p> <p>Membros que Atuam no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO /ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DE UNIDADES HABITACIONAIS PELA SUHAB. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA. CONTEMPLADOS QUE CUMPRAM OS REQUISITOS LEGAIS PARA BENEFICIAMENTO PELO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>25</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000153</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa por servidores da SEMINF, consistente em conivência em relação à suposta adulteração da massa asfáltica adquirida por aquela Secretaria</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA ANÔNIMA VERSANDO SOBRE ADULTERAÇÃO NO ASFALTO ADQUIRIDO PELA PREFEITURA DE MANAUS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO EM DOCUMENTOS TÉCNICOS OBTIDOS ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>e pelas Empresas contratadas pelo Município, através da substituição de um dos componentes da mistura, que deve ser de origem mineral, por refugos de produção de empresas estabelecidas no Polo Industrial de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE.</p>		<p>PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>26</p> <p>Inquérito Civil: 033.2016.000038</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocorrência de superfaturamento nas reformas das escolas municipais de Manaus no ano de 2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ETELVINA PEREIRA BRAGA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA COM BASE NO LAUDO TÉCNICO FOTOGRÁFICO, MEDIÇÕES E RELATÓRIOS DESCRITIVOS DE CONTROLE JUNTADOS PELA INVESTIGADA. A PRÓPRIA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDEROU QUE ALGUNS DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS SE REFERIAM A DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES, SEM HAVER QUALQUER MENÇÃO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS EM CADA UM DOS PRÉDIOS REFORMADOS, IMPOSSIBILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TANDO A FISCALIZAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES REPASSADAS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERIA AOS CUSTOS DAS OBRAS EM REFERÊNCIA À SUA EXTENSÃO E COMPLEXIDADE E QUE SERIA NECESSÁRIO A PERÍCIA TÉCNICA, MAS EM RAZÃO DA DEMORA E DO PREJUÍZO CAUSADO PELO TEMPO, NÃO SERIA MAIS POSSÍVEL A PERITAGEM. IMPRESCRITIBILIDADE DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO SE FOR O CASO. RATIFICAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A FIM DE QUE SE BUSQUE NOVAMENTE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PELO NAT.</p>	
<p>27</p> <p>Inquérito 033.2017.000072</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de existência de funcionários “fantasmas”, ligados ao Partido Comunista do Brasil – PC do B, no gabinete do Ex-Vereador Marcelo Ramos, no gabinete do Ex-Deputado Estadual Eron Bezerra, no gabinete da então Deputada Federal Vanessa Graziotin, no Instituto Fundação Dignidade para Todos, que recebe recursos públicos da Secretaria de Estado de Produção Rural.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIAS DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTIDO POLÍTICO, MEDIANTE INDICAÇÃO DE ASSESSORES PARLAMENTARES “FANTASMAS” QUE REPASSARIAM A REMUNERAÇÃO RECEBIDA PARA MANUTENÇÃO DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE OITIVA DAS PESSOAS QUE DECLARARAM A EXISTÊNCIA DO FATO EM PUBLICAÇÕES VEICULADAS NA INTERNET E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): Federação Nacional dos Estudantes de Direito, Partido Comunista do Brasil.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>		VAMENTO.	
<p>28 Notícia de Fato: 040.2018.000430 Assunto Principal: Vício de qualidade na prestação de serviços de transporte coletivo. Parte(s) Interessada(s): Empresas de transporte coletivo Açai e Global Green, José Maria Budrekas. Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. NOTÍCIA DE FATO. VÍCIO DE QUALIDADE CARACTERIZADO POR VÁRIAS DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA EM RAZÃO DO FATO SER ALVO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE NA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO POR PARTE DO INTERESSADO E PEDIDO DE REVISÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. DEVOLUÇÃO DO FEITO PARA FINS DE ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE ORIGEM. REDISTRIBUIÇÃO. RATIFICAÇÃO. INCABÍVEL REVISÃO PELO CSMP. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, DA RES. 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>29 Procedimento Preparatório: 046.2018.000020 Assunto Principal: Duodécimo Constitucional – Apuração de irregularidade no repasse. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Arilene Soares e Fernando Joaquim So-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS ASSUNTOS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO USO DE TERCEIROS COMO “LARANJAS” EM EMPRESAS ABERTAS PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PARINTINS/</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ares.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ELIANA LEITE GUEDES.</p>		<p>AM. ELEMENTOS COLHIDOS NÃO SUGEREM INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS, TAMPOUCO DE OUTRA ILICITUDE PASSÍVEL DE APROFUNDAMENTO DE INVESTIGAÇÃO OU JUDICIALIZAÇÃO POR MEIO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REDISTRIBUIÇÃO. RATIFICAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>30</p> <p>Procedimento Preparatório: 091.2018.000026</p> <p>Assunto Principal: Apurar o não pagamento pela Prefeitura de Iranduba dos serviços realizados pela empresa SERMEQ para a instalação de um aparelho mamógrafo, no ano de 2014, no Hospital Regional Hilda Freire.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Empresa SERMEQ – Serviço e Comércio em Equipamentos Médico-Hospitalares e Medicamentos Ltda e Antônio de Lima Filho, Secretário Municipal de Saúde, no período de 28/08/2013 a 28/12/2014.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE APURA O NÃO PAGAMENTO PELA PREFEITURA DE IRANDUBA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA SERMEQ, REFERENTE À INSTALAÇÃO DE UM APARELHO MAMÓGRAFO. ANO DE 2014. IMPERIOSIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS AOS AUTOS PARA COMPROVAR O USO DA REFERIDA VERBA PÚBLICA ANTE A CONFIRMAÇÃO DE REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA E A COMPROVAÇÃO DO NÃO PAGAMENTO À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. INDÍCIO DE DESVIO DE VERBA. OPERAÇÃO CAUXI NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA NO ANO DE 2014. DESVIO DE MILHÕES REAIS PELO PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS. VOTO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS PARA A 2.^a PROMOTORIA DE JUS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, conversão da deliberação colegiada em diligência. Retorno dos autos para a promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
TIÇA DE IRANDUBA.			
31	Inquérito Civil: 005.2016.000041 Assunto Principal: Apurar a real situação da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Infantil do Hospital Infantil Doutor Fajardo. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM – Hospital Infantil Doutor Fajardo. Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL DR. FAJARDO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REGISTRANDO A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS INCONFORMIDADES. ÚLTIMA INSPEÇÃO REALIZADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS. NOTÍCIAS DA REALIZAÇÃO DE FUTURAS MELHORIAS POR REPRESENTANTES DA SUSAM, NÃO ACOMPANHADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	Inquérito Civil: 005.2016.000054 Assunto Principal: Apurar suposta negligência, por parte dos servidores lotados no Pronto Socorro Platão Araújo, em razão do desaparecimento do paciente psiquiátrico Marcos Fábio Nogueira da Silva, após sua transferência do hospital psiquiátrico Eduardo Ribeiro. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria Irene da Silva. Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. DESAPARECIMENTO DE PACIENTE PSIQUIÁTRICO DE HOSPITAL ESTADUAL. SINDICÂNCIA DA SUSAM INCONCLUSIVA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PA PARA ACOMPANHAMENTO. JUSTIFICOU-SE A IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAR OBJETO TÃO AMPLO E CUJO TEMA ESTAVA ABARCADO POR DIVERSAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
33	Inquérito Civil: 006.2017.000029 Assunto Principal:	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONAMENTO ATIVIDADE POTENCIALMENTE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar notícia de fato de suposto funcionamento de bar sem licenciamento ambiental e em desrespeito ao auto de interdição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Joatan Ernesto da Silva Filho.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VALBER DINIZ DA SILVA FILHO.</p>		<p>POLUIDORA (BAR COM EXIBIÇÃO DE MÚSICA AO VIVO) SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL E EM DESRESPEITO AO AUTO DE INTERDIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS. ESVAZIAMENTO DO PRESENTE INQ. CIVIL COM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL N. 0200216-93.2017.8.04.0001 PELA 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO – PRODEMAPH. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISTO QUE O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL PODERÁ IMPLICAR NA SUSPENSÃO TOTAL DAS ATIVIDADES, NA FORMA DO ART. 22, I DA LEI 9.605/98. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>34 Inquérito Civil: 008.2016.001034</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de paralisação da obra de pavimentação do Ramal Boa Esperança, Km 26 da BR 174, iniciada em agosto de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Wanderley da Silva Gomes e SEMINF.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE PARALISAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. IRREGULARIDADE SANADA. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEMINF E PELO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
35	<p>Inquérito 012.2016.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de infra e a ineficiência de recursos humanos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Dorotea C. Brasil Chixaro e Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e Junta Médica Pericial do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA.</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA JUNTA MÉDICA ESTADUAL. INSTALAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO EM NOVA SEDE COM ESTRUTURA ADEQUADA. VERIFICAÇÃO ATRAVÉS DE INSPEÇÕES REALIZADAS NATA/MP/AM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
36	<p>Inquérito 029.2016.000091</p> <p>Assunto Principal: Apurar a construção de edificação e cerca inserida parcialmente em possível Área de Preservação Permanente, cruzando um igarapé em determinado trecho de área verde, localizado na Comunidade Baixada no Bairro Cidade Nova, próximo à Avenida das Torres.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Associação Comunitária da Baixada fluminense – acbf.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES.</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. ÁREA DESAPROPRIADA EM FAVOR DO ESTADO DO AMAZONAS. SUHAB. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO DE HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
37	<p>Inquérito 030.2016.000152</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E</p>	<p>CONVÊNIO FIRMADOS COM ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS SEM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Confederação Brasileira de Voleibol do Amazonas (003/07), – Nacional Futebol Clube (004/07), – São Raimundo Esporte Clube (005/07), – Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – ADEFA (006/07), Federação Amazonense de Ginástica (007/07).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	SILVA	<p>FINS LUCRATIVOS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRANDO A REALIZAÇÃO DE GASTOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DOS AJUSTES FIRMADOS COM O PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	voto da Conselheira Relatora.
<p>38</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito da SEMSA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>DENÚNCIA DE ACÚMULO DE CARGOS COMISSIONADOS DE FORMA IRREGULAR POR SERVIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS. ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 1.206/ 2007, ESPECÍFICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEMSA, AUTORIZAVA A PERCEPÇÃO DO SOMATÓRIO DE DOIS CARGOS DE CARREIRA E O VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO EM SAÚDE-SGAS. VALORES RECEBIDOS DE BOA FÉ PELAS SERVIDORAS DIANTE DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CONCESSÃO MUNICIPAL. REVOGADA EM 2015 PELA LEI MUNICIPAL N. 1.978. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>39</p> <p>Inquérito 031.2016.000036</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Averiguar eventual favorecimento à empresa Norauto <i>rent a car</i>, pela Transpetro S.A., referente a contratos de transporte.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Transpetro S.A. e Petrobrás Transporte S.A.</p> <p>Membros que Atuam no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA DE FAVORECIMENTO DA EMPRESA NORAUTO <i>RENT A CAR</i>, PELA TRANSPETRO S.A, EM CONTRATOS DE TRANSPORTE. CONTRATAÇÕES FEITAS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONVITE. NÃO FORAM REUNIDOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO NOS REFERIDOS CONTRATOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>40</p> <p>Inquérito 033.2016.000023</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de utilização indevida do erário no processo n.º 13975/2009- CGL, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados em consultoria, com o objeto de conceber, estruturar, implantar e gerenciar solução de gestão de programas a ser</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO III DA LEI 8666/93, DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ausência de fundamento para ajuizamento da ação civil pública, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>aplicado para os projetos que deverão ser desenvolvidos e implementados para a realização da Copa do Mundo Fifa Brasil 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas – SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>			
<p>41 Inquérito Civil: 040.2017.000012</p> <p>Assunto Principal: Direito do Consumidor: Contratos de Consumo: Estabelecimentos de Ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Uninorte – Laureate.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE PRÁTICA ABUSIVA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PUBLICIDADE ENGANOSA. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, retorno dos autos para a promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>42 Inquérito Civil: 046.2018.000104</p> <p>Assunto Principal: Apura denúncias de grilagem de terras e irregularidade em processos de regularização fundiária com registros suspeitos confeccionados no cartório de registro imobiliário de Novo Aripuanã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria Saldaña Braga.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INVESTIGAÇÃO ENVOLVENDO SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA TABELIÃ DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ. MORTE DO AGENTE PÚBLICO E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA VERIFICAÇÃO DAS FRAUDES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA.</p>			
<p>43 Notícia de Fato: 015.2018.000005</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de irregularidades, consistente em suposta clandestinidade do modal Executivo e Alternativo com reflexos, em tese, nos direitos econômicos das concessionárias do modal convencional.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR. ENVIO AO CSMP APENAS NO CASO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOMENTE EM CASO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. DESNECESSIDADE NO CASO EM APREÇO. ACP AJUIZADA EM OUTRO PROCESSO. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>44 Notícia de Fato: 017.2016.000032</p> <p>Assunto Principal: Inadequação no abastecimento de água da Rua 07, nº 140, Aleixo, em Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Carlos Cesar Durigan e MANAUS AMBIENTAL S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SO-</p>	<p>Por maioria dos votantes, pelo não conhecimento por se tratar de desarquivamento de notícia de fato ante a falta de previsão normativa e a impossibilidade de impulso processual após o arquivamento.</p> <p>Votos divergentes das Exmas. Conselheiras, Dra. Liani Mônica Gue-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ALENCAR DE QUEIROZ		<p>MENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. PRELIMINAR SUSCITADA PARA VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DESARQUIVAMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	<p>des de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite.</p>
<p>45</p> <p>Notícia de Fato: 017.2016.000043</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto desabastecimento de água.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Luis Antonio Campelo Lopes e Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LE-</p>	<p>Por maioria dos votantes, pelo não conhecimento por se tratar de desarquivamento de notícia de fato ante a falta de previsão normativa e a impossibilidade de impulso processual após o arquivamento.</p> <p>Votos divergentes das Exmas. Conselheiras, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>GAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. PRELIMINAR SUSCITADA PARA VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DESARQUIVAMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	
<p>46</p> <p>Notícia de Fato: 017.2017.000001</p> <p>Assunto Principal: Falta de abastecimento de água na rua 05, Núcleo 36, Conjunto Renato Sousa Pinho I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Patrícia Pinheiro de Deus e Manaus Ambiental S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE</p>	<p>Por maioria dos votantes, pelo não conhecimento por se tratar de desarquivamento de notícia de fato ante a falta de previsão normativa e a impossibilidade de impulso processual após o arquivamento.</p> <p>Votos divergentes das Exmas. Conselheiras, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. PRELIMINAR SUSCITADA PARA VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DESARQUIVAMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	
<p>47</p> <p>Notícia de Fato: 039.2017.000302</p> <p>Assunto Principal: Prestação de serviço com vícios de inadequação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Semeando o Saber Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MI-</p>	<p>Por maioria dos votantes, pelo não conhecimento por se tratar de desarquivamento de notícia de fato ante a falta de previsão normativa e a impossibilidade de impulso processual após o arquivamento.</p> <p>Votos divergentes das Exmas. Conselheiras, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>NISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. PRELIMINAR SUSCITADA PARA VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DESARQUIVAMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	
<p>48</p> <p>Notícia de Fato: 039.2018.000124</p> <p>Assunto Principal: Dano ao Erário decorrente de percepção indevida de remuneração de Policial Militar enquanto agregado para o exercício do cargo de Vereador do Município de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Polícia Militar do Estado do Amazonas e CB PM Betanael da Silva D'Ângelo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INDEFERIMENTO EMEN- TA: DE NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADO AO CSMP PARA ANÁLISE. REMESSA QUE NÃO SE ENQUADRA NA EXCEPCIONALIDADE DO ART. 19, DA RES. 006/2015-CSMP. POSSIBILIDADE ESTRITA DE REMESSA EM CASOS DE ANONIMATO E GRANDE REPERCUS- SÃO SOCIAL. ÓBICE À ANÁLISE DA NOTÍCIA DE FATO. VOTO PELO SEU NÃO CONHECI- MENTO.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, não conheci- mento da remessa, nos ter- mos do voto da Conse- lheira Relatora.</p>
<p>49</p> <p>Notícia de Fato: 040.2017.000091</p> <p>Assunto Principal: Inadequação no abasteci- mento de água da Rua França, esquina com a Travessa Filadélfia, no bairro Nova Vitória – Distrito Industrial II.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIA- LIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSU- MIDOR. IRREGULARIDA- DES NO FORNECIMEN- TO DE ÁGUA. RESOLU- ÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO</p>	<p>Por maioria dos votantes, pelo não conhecimento por se tratar de desarqui- vamento de notícia de fato ante a falta de previ- são normativa e a impos- sibilidade de impulso pro- cessual após o arquivamento.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Eberson da Silva Lima.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>		<p>CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. PRELIMINAR SUSCITADA PARA VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DESARQUIVAMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	<p>mento. Votos divergentes das Exmas. Conselheiras, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite.</p>
<p>50 Notícia de Fato: 040.2017.000126</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades no abastecimento de água na Rua Plínio Coelho, Bairro Redenção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Elane Ferreira Melo e Manaus Ambiental S.A.</p> <p>Membros que Atuaram</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUS-</p>	<p>Por maioria dos votantes, pelo não conhecimento por se tratar de desarquivamento de notícia de fato ante a falta de previsão normativa e a impossibilidade de impulso processual após o arquivamento. Votos divergentes das Exmas. Conselheiras,</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>		<p>SÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. PRELIMINAR SUSCITADA PARA VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DESARQUIVAMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	<p>Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite.</p>
<p>51</p> <p>Notícia de Fato: 040.2017.000130</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades no abastecimento de água no bairro Santa Etelvina.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação Comunitária dos Amigos do Parque e Santa Etelvina e Manaus Ambiental S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA</p>	<p>Por maioria dos votantes, pelo não conhecimento por se tratar de desarquivamento de notícia de fato ante a falta de previsão normativa e a impossibilidade de impulso processual após o arquivamento.</p> <p>Votos divergentes das Exmas. Conselheiras, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. PRELIMINAR SUSCITADA PARA VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DESARQUIVAMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	
<p>52</p> <p>Notícia de Fato: 040.2017.000394</p> <p>Assunto Principal: Falta de abastecimento de água no bairro Japiim.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fernando César da Silva e MANAUS AMBIENTAL S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DES-</p>	<p>Por maioria dos votantes, pelo não conhecimento por se tratar de desarquivamento de notícia de fato ante a falta de previsão normativa e a impossibilidade de impulso processual após o arquivamento.</p> <p>Votos divergentes das Exmas. Conselheiras, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>NECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. PRELIMINAR SUSCITADA PARA VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DESARQUIVAMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	
<p>53</p> <p>Notícia de Fato: 040.2018.000440</p> <p>Assunto Principal: Falta de médico na especialidade mastologista na rede de atendimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ana Alexandrina Silva de Souza e Hapvida Assistência Médica Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. FALTA DE MÉDICO NA ESPECIALIDADE MASTOLOGISTA NA REDE PRIVADA DE ATENDIMENTO. HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE</p>	<p>Por maioria dos votantes, pelo não conhecimento por se tratar de desarquivamento de notícia de fato ante a falta de previsão normativa e a impossibilidade de impulso processual após o arquivamento.</p> <p>Votos divergentes das Exmas. Conselheiras, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. PRELIMINAR SUSCITADA PARA VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DESARQUIVAMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	
<p>54</p> <p>Notícia de Fato: 091.2018.000004</p> <p>Assunto Principal: Maus tratos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Ellen Valente da Silva e Abrigo O Coração do Pai.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRANDUBA. MAUS TRATOS A MENOR. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMANTE POR TODOS OS MEIOS AUTORIZADOS LEGALMENTE. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 18, PARÁGRAFO 1º. DEVOLUÇÃO DO FEITO PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA POSTERIOR REENVIO AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR DO MP-AM SOMENTE EM CASO DE CARACTERIZADA A GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA AO CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>55</p> <p>Procedimento Administrativo: 014.2016.000038</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento para deliberação por falta de amparo normati-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Acompanhar o cumprimento do acordo judicial celebrado na Ação de Execução de Termo de Ajustamento de Conduta nº 0243707-63.2011.8.04.0001, referente ao atendimento aos portadores da síndrome do autismo no Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde – SEM-SA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>DE TAC FORMADO COM O MUNICÍPIO DE MANAUS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO. AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO DO PACTO ENTABULADO. OBJETO DOS AUTOS EXTRAJUDICIAIS QUE PASSARAM PARA O CRIVO DO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO OU PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO CONHECIMENTO PARA DELIBERAÇÃO POR FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA RES. 006/2015-CSMP. CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA ARQUIVAMENTO.</p>	<p>vo. Recebimento como ciência de ajuizamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>56 Procedimento Administrativo: 017.2018.000005</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do TAC nº 008.2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro Nacional de Auxílio ao Servidor Público – CENASP.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TAC. PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUER A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, POR ANALOGIA, A FIM DE SUBMETTER A HOMOLOGAÇÃO DO PA AO CSMP, PARA RECONHECER QUESTÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecido para deliberação para confirmação de resolutividade por falta de amparo normativo. Recebimento como ciência de ajuizamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	
<p>57</p> <p>Procedimento Administrativo: 046.2018.000053</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades nas contas do ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari, referente ao exercício de 2008.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Raimundo Osni Souza de Oliveira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. IRREGULARIDADE DAS CONTAS DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, EXERCÍCIO 2008. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTENTADA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO E AÇÃO PENAL, RESULTANTES DA INVESTIGAÇÃO DE OUTROS DOIS INQUÉRITOS CIVIS QUE ABRANJEM O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>58</p> <p>Procedimento Administrativo: 046.2018.000099</p> <p>Assunto Principal: Analisar a pureza e a qualidade dos combustíveis distribuídos pelos postos de gasolina da cidade de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INVESTIGAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS DOS POSTOS DE TEFÉ. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>		<p>ÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>59</p>	<p>Inquérito 033.2016.000054</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário nas obras de recapeamento das vias de Manaus, principalmente dos bairros da periferia, levando em consideração a qualidade do material utilizado, o método utilizado na obra e a ausência de garantia da empreiteira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Maria Budreckas, Município de Manaus – SEMINF.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS TEMAS DE DIREITO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO SOBRE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO REALIZADAS EM 2013 E 2014 PELA SEMINF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS INDICATIVOS DE CONDUTA TENDENTE A LESAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, OBTER VANTAGEM ILÍCITA OU VIOLAR PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>60</p>	<p>Procedimento Preparatório: 009.2017.000038</p> <p>Assunto Principal: Possível dano ao erário em razão da percepção de vencimentos sem contraprestação do trabalho, no cargo de chefe de divisão distrital Leste 2, com convivência do superior.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA ANÔNIMA. NOTÍCIA DE QUE AGENTE PÚBLICOS ESTARIAM RECEBENDO SEM TRABALHAR. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA SEMED DEMONSTRANDO A REGULAR PRÁTICA DE ATOS PELOS SERVIDORES NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 03 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA
Membro